



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**LEI N.º 1.272 DE 10 DE MARÇO DE 2000.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE DE ROYALTIES À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o repasse de ROYALTIES provenientes do Petróleo à Associação Mantenedora do Hospital de Cachoeiras.

**Art. 2º** - O repasse aludido no art. Anterior nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2001, e de até 40% (quarenta por cento) a partir do mês em curso.

**Art. 3º** - Estes repasses serão feitos através do Fundo Municipal de Saúde, sempre até 02 (dois) dias após a transferência que for feita pelo Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Tesouro Municipal transferirá estes recursos ao Fundo Municipal de Saúde, automaticamente no dia do recebimento da importância paga por órgão da Petrobrás, independentemente de requerimentos, solicitações ou autorizações.

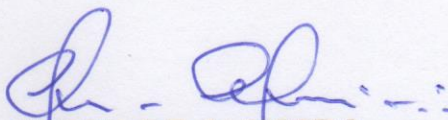


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º do corrente do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de março de 2000.

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito municipal.